Pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CAMILA FERNANDA PARRELA**, MASP 1268067-4, do cargo de provimento em comissão DAI-32 AP1100067, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, a contar de 16/08/2023.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais

designa, usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos do art. 13 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, do art. 10 do Decreto nº 47.502, de 02 de outubro de 2018, e do art. 25, § 1º, do Decreto nº 44.394, de 16 de outubro de 2006, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG:
Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social:
JOANA ALMEIDA DOS REIS CALDEIRA BRANT, em substituição a HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO, Titular.

designa, usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos do art. 13 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, do art. 10 do Decreto nº 47.502, de 02 de outubro de 2018, e do art. 25, § 1º, do Decreto nº 44.394, de 16 de outubro de 2006, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG:
Pela Sociedade Civil:
CECANE - IFSULDEMINAS
AMANDA DA SILVA FERREIRA, em substituição a LÍVIA OLIVEIRA GALVÃO, Suplente;
Pela Sociedade Civil:
Cáritas Diocesana de Paracatu
ÉSIO MENDES DO NASCIMENTO, Suplente.

Pelo Conselho Estadual de Assistência Social

nomeia, usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS:
Federação das APAES do Estado de Minas Gerais
PATRÍCIA PINTO VALADARES, em substituição a MARIA JUANITA GODINHO PIMENTA, Titular.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EMERSON DUTRA SILVA**, MASP 755227-6, do cargo de provimento em comissão DAD-5 OP1100884 da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, a contar de 5/10/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LEILA FERREIRA LIMA SILVA**, MASP 1.388.056-2, para a função gratificada FGD-2 OP1101218 da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **THIAGO DOS SANTOS MIRANDA**, MASP 14475735, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100486 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 05/10/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODRIGO SOARES DE SOUZA CARNEIRO**, MASP 11993250, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100480 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 05/10/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **CHILTONN ANICETO DA SILVA**, MASP 11409901, diretor do Presídio de Caratinga, a gratificação temporária estratégica GTED-3 JD1100625 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

retifica o ato de exoneração de **MARCELO GERALDO SILVA**, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, publicado em 10/08/2023: fazendo **constar** no texto original "a contar de 30/06/2023".

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, de 12/09/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:
ALINE DE MORAIS DA SILVA, MASP 1371386-2, GESTOR GOVERNAMENTAL - GGOV.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação à disposição do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, de 25/09/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:
RAFAEL DA COSTA GOMES, MASP 1.313.766-6, TDE2C, ADMISSÃO 3.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, de 11/09/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário:
JULIANA APARECIDA SILVA JUNQUEIRA, MASP 1298788-9, ANEI2C, ADMISSÃO 3.

Pelo Conselho Estadual de Educação

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GUSTAVO NOMINATO MARQUES**, MASP 972355-2, do cargo de provimento em comissão DAD-4 CE1101165 do Conselho Estadual de Educação, a contar de 27/09/2023.

06 1853539 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

CORREGEDORIA GERAL
PORTARIA/COGE Nº 73/2023
O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 35 do Decreto Estadual nº 48.687, de 13 de setembro de 2023, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente da Comissão Processante, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 3769/2019, publicada no Diário do Executivo de 11 de abril de 2019, para concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente portaria.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 06 de outubro de 2023.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

06 1853516 - 1

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE,nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e no artigo 2º do Decreto nº 48.368, de 17/02/2022, por 20 (vinte) dias corridosao servidor: ADEMIR DE MELLO JUNIOR, MASP 1162993-8,a partir de 03/10/2023.
Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

06 1852912 - 1

DESPACHO
A CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, c/c art. 44 do Decreto Estadual n° 45.902, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos do Processo Administrativo DIRSEP nº. 014/2018, com fundamento no artigo 45, inciso I do supracitado Decreto, determina a inclusão da empresa Gutembherg Menezes de Campos – ME, razão social atual: Divino Traço Confecções Ltda., CNPJ nº 22.406.446/0001-53, pelo prazo de 3(três) meses. NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP, a contar da data de 21 de julho de 2023.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,
Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.
Luciana Cassia Nogueira
Controladora-Geral Adjunta

06 1853157 - 1

CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
DELIBERAÇÃO Nº. 25, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais - Conset/MG.
O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA, com fundamento no art.13, inciso X, do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014,
Delibera:
Art. 1º O Regimento Interno do Conselho de Ética Pública passa a ser regido, na forma desta Deliberação.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos procedimentos em curso perante o Conselho.
Art. 3º Revoga–se a Deliberação n°001, de 5 de julho de 2004.
Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira (Presidente)

Alexandre Antônio Nogueira de Souza

Arthur Magno e Silva Guerra

Carolina de Oliveira Castro Baia Antunes

Diogo Godinho Ramos Costa

Paulo Augusto Fernandes Fortes

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CONSET/MG
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Art. 1º O Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais -Conset/MG - é órgão colegiado consultivo, propositivo e deliberativo, pertencente à estrutura orgânica do Poder Executivo, como órgão de administração direta do Governo Estadual.
Art. 2º O funcionamento do Conset rege-se pelo disposto no Decreto nº 46.644/2014 e neste Regimento Interno.
Art. 3º Para efeito deste regimento, a palavra "Conselho" e as siglas "Conset" ou "Conset/MG" equivalem-se às denominações "Conselho de Ética Pública" ou "Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais".
CAPÍTULO II
Da Competência
Art. 4º O Conset /MG tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado, competindo-lhe:
I - assessorar o Governador e os Secretários de Estado em questões que envolvam normas do Código de Conduta Ética;
II - responder consultas de autoridades, de agentes públicos e de Comissões de Ética, bem como de demais interessados, em matéria regulada pelo Código de Conduta Ética e que esteja no seu âmbito de atuação;
III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética e deliberar sobre os casos omissos;
IV - emitir parecer acerca de enquadramento em hipóteses de impedimento para fins de nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e empregos no Poder Executivo Estadual;
V – manifestar-se sobre a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses de agentes públicos integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;
VI – orientar e dirimir dúvidas e controvérsias sobre a interpretação das normas que regulam o conflito de interesses.
VII - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta de autoridades da Alta Administração praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta Ética, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;
VIII - convocar qualquer autoridade ou agente público do Poder Executivo para prestar esclarecimento sobre denúncias em desfavor da respectiva instituição, dos seus dirigentes e de suas próprias condutas;
IX - instaurar, após apurações pertinentes, processo ético que envolva a conduta de integrante da Alta Administração Estadual, assim como decidir sobre recursos contra suas decisões ou contra decisões proferidas pelas Comissões de Ética do Poder Executivo;
X - comunicar ao denunciante identificado a conclusão da análise, ao final do procedimento;
XI – encaminhar procedimento à Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Estado – CGE quando for constatada a possibilidade de responsabilização de agente público integrante da Alta Administração do Poder Executivo Estadual nas esferas administrativa, civil ou penal;
XII - regulamentar a forma de encaminhamento da Declaração Confidencial de Informações - DCI, os critérios de atualização dessas informações, a documentação a ser anexada, as medidas em razão do descumprimento do envio e demais questões pertinentes à apresentação de tais documentos;
XIII – comunicar condutas que potencialmente configurem ilícito em face da administração pública aos órgãos externos competentes para apuração;
XIV - submeter ao Governador do Estado sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética;
XV - expedir normas e diretrizes para orientação das Comissões de Éticas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
XVI - expedir outras normas complementares necessárias ao desempenho de suas funções previstas no Código de Conduta Ética; e
XVII - promover ampla divulgação do Código de Ética.
§1º Para os fins do disposto neste artigo, o Conset poderá:
I - requisitar do denunciante, agentes públicos envolvidos e órgãos e entidades públicas ou privadas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
II - atribuir ou delegar atividades às Comissões de Ética, com as devidas justificativas;
III - atuar em articulação ou solicitar apoio à Advocacia-Geral do Estado - AGE, à Controladoria-Geral do Estado - CGE ou à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE.
§2º As dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética deverão ser apresentadas, por escrito, para que possam ser objeto de exame e deliberação do Conselho.
§3º As provocações enviadas ao Conset deverão estar acompanhadas de elementos pertinentes, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.
CAPÍTULO III
Da Composição
Art. 5º O Conset/MG é composto por sete membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos em matéria de Administração Pública.
§ 1º O exercício da função de conselheiro no âmbito do Conset é considerado de relevante interesse público, não enseja qualquer espécie de remuneração para seus membros, salvo o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.
§ 2º Compete ao Governador do Estado escolher o Presidente do Conselho, entre seus membros.
§ 3º Os membros do Conset cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução, iniciando-se a partir de sua designação, não sendo computado o período cumprido pelo seu antecessor.
§4º Caso o membro não compareça a três sessões consecutivas, de forma injustificada, ou cinco justificáveis, a sua substituição poderá ser solicitada ao Governador pelo Presidente do Conselho ou maioria absoluta dos membros.
§5º A renúncia ao mandato deverá ser comunicada ao Governador, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que seja possível concluir os expedientes sob responsabilidade do Conselheiro.
§6º Configura-se vago o cargo de membro do Conset por morte, renúncia expressa ou destituição.
CAPÍTULO IV
Do Funcionamento
Art.6º As reuniões colegiadas do Conset/MG serão instauradas mediante a presença, física ou remota, da maioria de seus membros.
Parágrafo único. O Conset poderá realizar sessão por meio de teleconferência ou videoconferência.
Art. 7º Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conset serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos seus membros.
§1º Se durante a reunião um ou mais conselheiros se declararem suspeitos ou impedidos, a decisão, em caso de urgência justificada, poderá ser tornada válida, se houver pelo menos um conselheiro apto a votar.
§2º Não havendo urgência e prejudicado o voto da maioria dos presentes a decisão ficará suspensa até ulterior deliberação.
§3º Se a maioria dos membros do Conset estiver impedida ou suspeita para deliberar sobre matéria não urgente, o Presidente do Conselho deverá informar ao Governador ou à autoridade que o Governador delegar, para que seja dada solução ao caso.
§4º A tomada dos votos poderá ocorrer durante a reunião ou posteriormente, mediante a coleta de votos por aplicativo de troca de mensagens instantâneas, devendo ser registradas na ata da reunião subsequente.
Art. 8º O Conset/MG terá uma Secretaria Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.
Art. 9º As reuniões do Conset/MG ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.
§ 1º A pauta das reuniões do Conset será organizada pelo Secretário Executivo e aprovada pelo Presidente, sendo permitida sugestão por qualquer um dos conselheiros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos, desde que de caráter extraordinário e urgente.
§ 2º Assuntos de caráter extraordinário e urgente poderão ser objeto de deliberação monocrática, mediante comunicação entre os membros do Conset, incluindo o Presidente, e seja submetida a posterior ratificação em reunião.
§ 3º Haverá ata de todas as reuniões plenárias realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de agentes submetidos ao Código de Ética, a qual deverá ser assinada digitalmente por meio da plataforma SEI - Sistema Eletrônico de Informações ou outra plataforma que venha a sucedê-lo.
Art. 10 A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária, 48 (quarenta e oito) horas, se o motivo não exigir urgência maior.
Art. 11 - As reuniões do Conselho obedecerão ao seguinte roteiro:
I - abertura;
II - leitura e aprovação de ata de reunião anterior;
III - apresentação de matéria em pauta;
IV - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;
V - palavra livre; e
VI - encerramento.
CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Membros do Conselho
Art. 12. Ao Presidente do Conset/MG compete:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - orientar os trabalhos do Conselho, distribuir os processos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
III – avocar ou redistribuir processos em curso, mediante decisão fundamentada, na impossibilidade de condução pelo conselheiro responsável;
IV - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
V - tomar os votos e proclamar os resultados;
VI - votar em deliberações de conteúdo normativo ou que não se refiram a casos concretos, bem como para completar o quórum;
VII - proferir voto em caso de empate, salvo se houver votado para completar o quórum;
VIII - autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Conselho;
IX - assinar correspondência externa e outras comunicações em nome do Conselho, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades públicas, e solicitar as assinaturas dos demais Conselheiros quando considerar conveniente;
X - determinar ao Secretário Executivo, ouvido o Conselho, providências junto a determinada Comissão de Ética para instauração de procedimentos de apuração, quando detectar prática de ato ou fato passível de infringência a princípio ou regra ético-profissional ou em desacordo com o preceituado no Código de Conduta Ética e neste Regimento;
XI – conhecer e distribuir as Declarações Confidenciais de Informações - DCIs;
XII - determinar o arquivamento sumário das denúncias prescritas e daquelas que se apresentem de plano manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão ou quando o fato evidentemente não constituir infração ética, sujeito a ratificação posterior pelo Conselho;
XIII - decidir os casos de urgência, ad referendum do Conselho.
XIIV - representar o Conselho perante os Poderes da União, dos Estados e Municípios e demais organizações.
§1º O Presidente do Conset, na sua ausência, será substituído pelo membro apto mais antigo do Conselho e, no caso de empate, pelo conselheiro de maior idade entre os empatados.
§2º A distribuição de que trata o inciso II será alternada e aleatória, mediante sorteio realizado pela Secretaria Executiva, de forma a assegurar a equitativa e racional divisão do trabalho.
§3º O arquivamento de que trata o inciso XII, que poderá ocorrer com ou sem recomendação, não obsta que a demanda seja encaminhada para apuração nas demais esferas de controle.
§4º O Presidente do Conset poderá, antes de decidir pelo arquivamento ou a distribuição das denúncias, determinar a realização de diligências preliminares, a fim de subsidiar a sua decisão.
Art. 13. Ao membro do Conset/MG compete:
I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo respectivos despachos, quando necessário;
II – votar, quando cabível, em decisões acerca de consultas, processos éticos, pedidos de reconsideração ou em recursos submetidos ao Colegiado;
III - pedir vista de matéria em deliberação no Conselho, quando entender que necessita se aprofundar mais sobre o procedimento em votação e, se possível, apresentar seu entendimento na reunião plenária subsequente;
IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame das Comissões de Ética, com a devida fundamentação;
V - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
VI – declarar-se suspeito ou impedido, de acordo com o art. 15 deste regimento e as normas legais do processo administrativo;
VII - decidir, ad referendum do Conselho, os casos de urgência das matérias de sua relatoria;
VIII - deliberar sobre as DCIs submetidas à sua relatoria.
§1º - O Relator pode, por despacho motivado, submeter a análise de DCI ao Conselho.
§2º - O relator pode determinar a realização de diligências preliminares, a fim de subsidiar a sua decisão.
CAPÍTULO VI
Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho
Art.14. Em conformidade com os artigos 26 e 29 do Decreto n.º 46.644, de 2014, os membros do Conset se obrigam a apresentar DCI, cujo arquivamento será promovido pela Secretaria Executiva, assim como prestar informações sobre a respectiva situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual o referido conflito será evitado ou mitigado.
Art. 15. O membro do Conselho, que tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, deverá se abster de participar de deliberação que, de qualquer modo, afete essa autoridade.
Art. 16. As informações examinadas nas reuniões do Conselho são consideradas de caráter sigiloso, nos termos da lei.
Art. 17. Qualquer membro do Conselho não se manifestará publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.
Art. 18. Os membros do Conselho justificarão eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.
CAPÍTULO VII
Da Secretaria Executiva
Art. 19 - Compete à Secretaria Executiva:
I - fornecer o suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de funções do Conset;
II - promover o registro das reuniões do Conselho e a elaboração de suas atas;
III - providenciar análises pertinentes a matéria constante na pauta de reunião do Conset e a instrução necessária à deliberação do Conselho;
IV – registrar o recebimento do formulário da Declaração Confidencial de Informações - DCI, conferir seu preenchimento e, se for caso, solicitar complementação de dados e documentos, a fim de submeter a documentação completa ao Conselheiro responsável pela análise da DCI;
V – providenciar o arquivamento dos expedientes, preferencialmente em meio eletrônico, quando encerrada a análise pelo Conselho;
VI – realizar interlocução com membros das comissões de ética, com vistas a aprimorar o trabalho desenvolvido por elas;
VII – promover, quando possível, capacitações sobre ética pública nos demais órgãos e entidades do Estado;
VIII– analisar os planos de ações e demais iniciativas realizadas pelas comissões de ética, reportando ao Conselho, conforme o caso; e
IX – apresentar ao Conselho relatório anual de atividades realizadas, podendo elencar também as ações de destaque promovidas pelas comissões de ética do Estado.
Art. 20. Ao Secretário Executivo compete:
I - organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico ao Conselho e gerir a Secretaria Executiva;
II - secretariar as reuniões do Conselho;
III - assessorar o Conselho e seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
IV – promover a instrução das matérias submetidas a deliberações;
V - desenvolver ou supervisionar as ações da Secretaria Executiva, notadamente a elaboração das atas das reuniões, de estudos, análises e instruções necessárias, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Conselho;
VI - solicitar às autoridades e agentes públicos competentes informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do Conselho;
VII - tomar demais providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 4°, bem como as determinadas pelo Presidente do Conselho; e
VIII - promover a efetiva comunicação entre os membros do Conselho, a fim de fomentar cooperação e a tomada de decisões informadas.
CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais e Finais
Art. 21. Caberá ao Conselho dirimir as dúvidas relacionadas a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA
Conselheiros:
Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - Presidente

Alexandre Antônio Nogueira de Souza

Arthur Magno e Silva Guerra

Carolina de Oliveira Castro Baia Antunes

Diogo Godinho Ramos Costa

Paulo Augusto Fernandes Fortes

06 1852880 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

ABONO DE PERMANÊNCIA
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §20 da CE/89, redação dada pela EC nº104, de 2020 e artigo 151 do ADTC da CE/89, combinado com Artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020 - REGRA DE TRANSIÇÃO /PEDÁGIO a MASP 352.044-2, MARIA DE LOURDES INDIO DO BRASIL, a partir de 25/09/2023.
Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

06 1853107 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 05/10/2023:
ATO AGE Nº3.056
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições DISPENSA o Procurador do Estado ROGERIO ANTONIO BERNACHI, MASP 1.130.164-5, da Função Gratificada de Coordenador de Área FGCOA-AE093 da Advocacia-Geral do Estado, a contar de 5 de outubro de 2023.

ATO AGE Nº3.057
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado GUILHERME GUEDES MANIERO, MASP 1.127.024-6, para a Função Gratificada de Coordenador de Área FGCOA-AE093, da Advocacia Regional do Estado em Uberaba.

06 1853442 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320231007011829014.